

ISSN 2238-9113

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

**A IMPORTÂNCIA DOS AVÓS NAS AÇÕES DE GUARDA: UMA ANÁLISE EM CASOS
CONCRETOS FRENTE À ATUAÇÃO DO NEDDIJ**

Maria Raquel De Figueiredo Bacovis (raquelbacovis@hotmail.com)

Claudia Layla Gonçalves De Silva (claudialaylag@gmail.com)

Ana Karoline Grellmann Cardoso (akgrellmann@gmail.com)

Alexandre Almeida Rocha (almeida.rocha@uol.com.br)

RESUMO – Toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família natural, excepcionalmente em família extensa. Os conceitos de família natural e extensa são de grande importância e merecem destaque. A definição de família extensa compreende a família formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Tal modalidade de família possui amparo jurídico a fim de regulamentação da situação através das ações de guarda e responsabilidade. Os avós são de suma importância na criação e educação de seus netos, muitas vezes assumindo o papel de pais e responsáveis que seus filhos deixaram de assumir. Cabe ao Poder Judiciário julgar as ações de guarda de acordo com o melhor interesse da criança, levando em conta que a regulamentação de uma situação fática só trará à criança ou adolescente a possibilidade de ter seus direitos e garantias preservadas.

PALAVRAS-CHAVE – Avós. Guarda. Família Extensa.

Introdução

A Constituição Federal, em seu artigo 226, preconiza que a família é base da sociedade e tem proteção especial do Estado. No mesmo sentido, o artigo 227 garante que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros direitos, a convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente aduz que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, sendo-lhes assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença e pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

As estruturas familiares sofreram grandes modificações com a evolução histórica e social. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o conceito de família foi ampliado. Antes, apenas o casamento merecia proteção do Estado e os demais vínculos passavam despercebidos e esquecidos. A partir do momento que o casamento formal deixou de ser reconhecido como a única base da sociedade, o significado de família expandiu, dando visibilidade as diversas formas de família que hoje são reconhecidas. (DIAS, 2015).

Definir o que é família não é uma tarefa fácil, tampouco existe uma conceituação exata que abarque todas as formas existentes. Hoje, se faz necessária uma visão pluralista, que permita reconhecer as diversas modalidades familiares que se formam através de vínculos afetivos entre pessoas do mesmo sangue ou não. (DIAS, 2015).

Entre as modalidades de família está a família matrimonial, como sendo a formada pelo casamento; a família homoafetiva, onde há vínculos entre pessoas do mesmo sexo; a família paralela, em que há dois relacionamentos simultâneos; a família poliafetiva, a qual permite a convivência harmoniosa entre mais de duas pessoas sob o mesmo teto; a família monoparental, cuja presença de apenas um dos pais se torna suficiente para a titularidade do vínculo familiar; a família anaparental, capaz de identificar como família a convivência entre parentes; a família mosaico, constituída pelo desfazimento de relações afetivas anteriores e recompostas por relações atuais. (DIAS, 2015).

Os conceitos de famílias natural e extensa são de grande importância e merecem destaque. O Estatuto da Criança e do Adolescente define família natural como aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, dando relevância aos laços biológicos. Outrossim, o mesmo diploma legal conceitua família extensa como aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Assim, família extensa abrange as relações, por exemplo, entre avós com netos e tios com sobrinhos, desde que presentes os laços de afinidade e afetividade referidos em lei. Tal conceito de família é muito comum no dia-a-dia das famílias brasileiras, o que merece o aprofundamento do tema.

Objetivos

O trabalho possui o objetivo de analisar e perceber a importância dos avós nas ações de guarda por meio de pesquisa e números retirados de casos práticos onde o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ atua de forma contundente a concretização e proteção da família extensa.

Procura-se, assim, entender acerca das diversas modalidades de famílias que existem em nosso cotidiano, as quais merecem proteção estatal.

Busca demonstrar, através da explanação sobre a atuação do NEDDIJ, a necessidade da regulamentação da guarda para preservar os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente.

Referencial teórico-metodológico

A guarda é apenas um dos desdobramentos do exercício do poder familiar e está prevista como dever dos cônjuges no Código Civil brasileiro no artigo 1566¹. Em regra, cabe aos pais a guarda de seus filhos desde o nascimento até a maioridade, por onde há o poder familiar.

Ressalta-se que a colocação da criança ou adolescente em família que não é a natural, ou seja, aquela que não é formada pelos pais e seus descendentes, só ocorrerá se descumprido o dever de guarda pelos que detém o poder familiar. Dessa forma, este dever, caso negligenciado pelos genitores, será transferido a pessoas que detenham a possibilidade de exercer a guarda de maneira a propiciar a proteção integral daquela criança ou adolescente. (ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2014)

A guarda, junto com a tutela e adoção, é modalidade de colocação da criança ou adolescente em família substituta. O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui aos guardiões à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, dando-lhes o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais.

A lei infanto-juvenil assegura aos menores a convivência familiar, bem como a manutenção em sua família natural, sendo a colocação em família substituta medida excepcional, devendo ser evitada sempre que possível. Dessa forma, a família extensa tem prioridade em assumir a guarda da criança ou adolescente que está em situação irregular.

A regulamentação da guarda é imprescindível para assegurar os direitos e garantias básicas à criança ou adolescente. Somente através dela é possível a realização de matrícula escolar, assistência médica, permissão para viagens, entre outros. Percebe-se reais desvantagens quando a criança ou o adolescente está inserido em família extensa sem a devida regulamentação de guarda.

¹ Art. 1566 “São deveres de ambos os cônjuges: I – fidelidade recíproca; II – vida em comum, no domicílio conjugal; III – mútua assistência; IV – sustento, guarda e educação dos filhos; V – respeito e consideração mútuos”.

Acontece, na prática, que os avós acabam por assumir a guarda fática de seus netos, em razão da negligência de seus filhos, e precisam da regulamentação da situação perante a Justiça a fim de garantir os direitos básicos de seus netos.

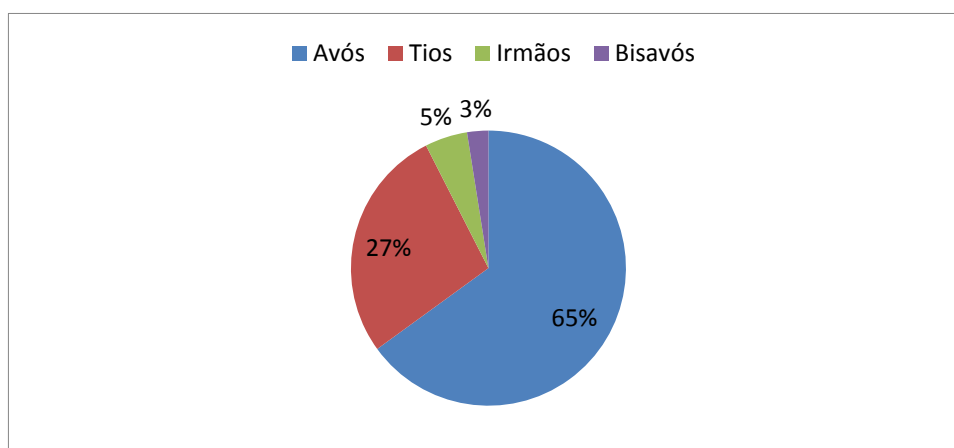
Resultados

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ atua com o suporte jurídico e assistência social para, através de ações judiciais, regulamentar a guarda de crianças e adolescentes que estão inseridos em núcleos familiares afastados de seus genitores.

A situação em que crianças ou adolescentes se encontram sob a guarda fática dos avós é muito comum e estatisticamente prevalece demasiadamente sobre as demais. A guarda entre tios e sobrinhos também aparece como sendo uma das principais causas de colocação da criança ou adolescente em família extensa através da guarda, porém, em número muito menor do que entre avós e netos.

Em análise dos números de ações de guarda em que o NEDDIJ atuou durante o período de 01 (um) ano – entre 01 de abril de 2015 a 01 de abril de 2016, tirou-se a amostragem do total de 40 (quarenta) processos. Pode-se perceber que ingressaram com o pedido de guarda o número total de 26 (vinte e seis) avós, dentre eles, 18 (dezoito) maternos e 8 (oito) paternos. Ainda, em relações aos tios, obteve-se o número de 11 (onze) tios no total, sendo 6 (seis) paternos e 5 (cinco) maternos. Dois processos tiveram irmãos como requerentes, 1 (um) materno e 1 (um) de ambos os genitores. Por fim, ingressou nesta amostragem 1 (uma) bisavó materna. O gráfico ilustra as porcentagens descritas.

Figura 1 – Porcentagens dos requerentes de guarda na amostragem 40 (quarenta) processos judiciais ingressados no período de 1 (um) ano pelo NEDDIJ.



Fonte: Elaboração própria

Reconhece-se, a partir do gráfico, que os avós estão muito mais presentes no interesse de regularizar a guarda e responsabilidade de seus netos, assim, o gráfico aduz que em 65% dos casos, os avós estiveram na sede no NEDDIJ solicitando a regularização da guarda.

Considerações Finais

Com os novos conceitos de família que surgiram a partir da Constituição Federal de 1988, a família matrimonial deixou de ser a única forma reconhecida, e com isso, a família extensa ganhou grande destaque. Logo após, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a manutenção da criança e do adolescente em sua família natural foi elencado como direito, o que deixou a família extensa logo como segunda opção de família ao menor.

Através do presente trabalho, pode-se concluir que a importância dos avós frente às ações de guarda é imprescindível na garantia dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, pois são eles que possuem a maior porcentagem de procura ao NEDDIJ para a regularização da guarda de seus netos.

Pela reflexão dos dados extraídos dos atendimentos prestados pelo NEDDIJ, firmou-se a ideia de que os avós assumem um papel muito importante na família brasileira. Por essa razão, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude atua para assegurar à criança ou adolescente a preservação de seus direitos e garantias através da regularização de sua guarda, dando aos avós a assistência jurídica e os encaminhamentos necessários.

Por fim, percebeu-se que o menor que estava em situação irregular sob a guarda fática dos avós e necessitava de regulamentação de sua guarda, pode contar com o atendimento do NEDDIJ, o que lhe garante sua proteção integral.

APOIO: Universidade sem fronteiras

Referências

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF, 1990.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo**. 6ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2014.